



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 211/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DE OUTRO A EMPRESA CECI
DECOR LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado SESMA/FMS, com Sede Administrativa na Travessa Conego Leitão, nº 1943, Centro, no Município de Castanhal/PA, CEP: 68.743-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.918.201/0001-11, representada neste ato por meio do seu representante legal, o Secretário de Saúde, Sr. **SILVAN FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 2674301-SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 565.380.222-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 194, Bloco C, apartamento 301, lanetama, Castanhal/PA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CECI DECOR LTDA - ME**, estabelecida à Av. Bernardo Sayão, Quadra 12, Lote 16 nº 580-A, Centro, 77.600-000, Paraíso do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.797.971/0001-06, neste ato representada pela Sra. **CECÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA MANTOVANI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 477.616 – SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 986.953.637-04, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio nº 617, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustados o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2017/3/3713**, vinculado ao edital de licitação do **Pregão Presencial nº 050/2017/FMS**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para equipar o Centro de Saúde da Mulher, Centro Cardiológico e Centro de Atendimento Especializado (CAE), com recursos oriundos da proposta de Emenda Parlamentar nº 07919201000/1160-03, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

a) O objeto do presente CONTRATO é uno e indivisível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO: O presente Contrato será executado de forma indireta sob regime de menor preço por item, com a especificação dos preços unitários e totais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estabelecido na proposta comercial consolidada de R\$ 359.141,50 (Trezentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos), referentes aos itens 3, 25, 34, 42, 44, 59, 61, 65, 67, 68, 73, 75 e 81, indicados em planilha anexa.

Parágrafo primeiro: O preço cotado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do presente Contrato. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, frete, decorrentes ou relacionadas com o fornecimento ora contratado e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mensalmente conforme entrega efetuada no período, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal efetuado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo terceiro: Em caso de irregularidade(s) na execução pactuada e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quinto: Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisado o fornecimento pactuado, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo sexto: Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 07.918.201/0001-11, sito a Trav. Cônego Leitão, 1943 – Centro, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, por meio da Certidão Negativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência será de 06 (seis) meses a contar da publicação na imprensa oficial podendo ser prorrogado e aditado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor contratado não poderá ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- d) Receber o objeto do Contrato através do setor e fiscal competente;
- e) A CONTRATANTE realizará a solicitação do objeto licitado por meio de ordem de fornecimento expedida pelo fiscal do contrato;
- f) A CONTRATANTE fará, ordinariamente, pedidos mensais ou conforme necessidade do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com eficiência e presteza as solicitações da CONTRATANTE, obrigando-se especialmente a:

- a) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- b) Aceitar caso conveniente, de acordo com as necessidades da Secretaria, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Fornecer os equipamentos e materiais permanentes com validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega no almoxarifado da SESMA/FMS de Castanhal;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais independentemente de qualquer vinculação à SESMA/FMS, sendo responsável por qualquer demanda judicial, seja de natureza trabalhista ou civil;
- e) Responder, pronta e exclusivamente, diante de reivindicações administrativas e judiciais referentes às demandas trabalhistas e previdenciárias, no que tange à relação de emprego decorrente do contrato celebrado, no caso da SESMA/FMS vir a ser demandada;
- f) Cumprir orientação do órgão fiscalizador/executor do Contrato;
- g) Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- a) A entrega do produto licitado deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação pelo setor competente, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, situado na Avenida Barão do Rio Branco nº 2530, Nova Olinda, com acesso pela Rua José Porpino, nº 25, Nova Olinda, nesta cidade de Castanhal/PA, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta-feira, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SESMA, verificando a quantidade dos equipamentos e materiais permanentes que estão sendo entregues juntamente com a quantidade constante em nota fiscal, bem como condições de segurança, sendo facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.
- b) Caso o dia da entrega coincida com o sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício Financeiro: 2017

10.302.0029-1.024 – Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para o Centro Cardiológico

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

10.302.0029.1.025 – Reforma, Mobiliário e Equipamento do Centro de Consultas Especializadas – CCE.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário desta Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

a) Os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste Termo, serão entregues em perfeitas condições, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no almoxarifado, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem quaisquer despesas adicionais do acordo;

b) Os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste Termo, serão recebidos provisoriamente no âmbito do Almoxarifado, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas (proposta consolidada compatível com o termo de referência), envolvendo a marca, quantidade, validade e outras porventura existentes, resultando no recebimento definitivo, observando o prazo da sua entrega;

c) Em caso de não aceitação dos itens objeto deste Termo (divergência de marca, entre outros), fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE;

d) Em caso de diferença de quantidade entregue e constante em nota fiscal, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE;

e) O atesto EFETIVO da nota fiscal será efetuado após o recebimento dos produtos de acordo com o estabelecido no edital. O aceite do objeto estará condicionado à descrição correta dos itens na nota fiscal (quantidade, marca e validade);

f) O recebido definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, em observância às normas do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

g) O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão pelos fiscais do contrato que realizarão a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SESMA, pelo prazo determinado em legislação vigente.

Parágrafo único: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do Art. 86 e §1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO Além de outras hipóteses expressamente previstas nos Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital;
- b)** O atraso injustificado no início da entrega ou ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- d)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;
- e)** A decretação de falência;
- f)** A dissolução da sociedade;
- g)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo primeiro: Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado na imprensa Oficial para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro de Castanhal, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmamos o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Castanhal, 21 de agosto de 2017.

Silvan Francisco da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Cecília Cardoso de Oliveira Mantovani
Ceci Decor LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:.....

CPF/MF:.....

Nome:

RG:.....

CPF/MF:.....